

ESTADO DO PIAUHY

ORGAO OFFICIAL

PROPRIETARIO E PRINCIPAL REDACTOR—A. DINIZ

PUBLICA-SE 3 VEZES POR SEMANA.—ASSIGNATURA: PARA A CAPITAL 65000 POR SEMESTRE; PARA O INTERIOR 125000 POR ANNO—PAGAMENTOS ADIANTADOS

Escritorio e redacção—Rua Bella.

ESTADO DO PIAUHY

Theresina, 3 de Maio de 1890.

Ao «Commercio de Caxias».

Voltou o illustrado collega do Estado transparahybano á questao do orçamento que está vigorando entre nós. Como não pretendemos sustentar polemica sobre esse assumpto já muito discutido em nossas columnas editorias e na parte official, apenas queremos hoje dar um testemunho publico de que não foi intenção nossa molestar o Maranhão e de que não fomos impellidos pelo aguilhão do bairrismo á outrance. Si alguma animação notava-se em nossas palavras quando defendemos o orçamento piahyense das incabidas censuras do organo caxiense, foi isso devido, em parte, á convicção e n.º que estávamos e estamos de quanto affirmamos então, e, em parte, ao tom aggressivo em que foram redigidas as censuras que tínhamos de responder.

Apraz-nos reconhecer que a linguagem da conceituada gazeta caxiense é agora mais amistosa e affavel, em vista das sympathias antigas e arraigadas que reconhece existirem entre os dois Estados que se entendem ao longo das duas margens do Parnahyba.

E com esta mudança da tonalidade da linguagem veio-lhe o não confessado, mas patente reconhecimento de que a nossa lei orçamentaria não incerra os defeitos que á principio se lhe aliguravam nella existir.

Apenas o imposto ou, antes, emolumento, sobre os titulos dos eleitores não lhe parece ainda sufficientemente justificado, apesar do que foi dito por nós a esse respeito. O collega pode ter as suas razões, principalmente theoricas, para não gostar d'aquelle genero de tributo, mas o Piahy também tinha os seus motivos, principalmente praticos, para não despresal-o, para accetral-o, ao menos temporariamente, quando suscitado pela commissão organzadora do projecto de orçamento. Esses motivos, o collega os conhece por nossos artigos anteriores e dispensa-nos de sobre elles fazermos insistencia, reconhecendo que são sobreposse valiosos.

Accresce que ainda não nos consta que os futuros eleitores hajam reluctado em offerecer seus nomes ao alistamento que está sendo effectuado presentemente pelas commissões districtaes, em attenção ao gravame do imposto sobre titulos de eleitores. Nesta parte, como em todas as mais do orçamento, não se realizarão os máos presagios lobrigados, na longitudo obscura do futuro, por um pequeno numero de espiritos apprehensivos. Como uma peça trabalhada com intelligencia e dedicação, o orçamento do Piahy ha de produzir,

sem vexações escusadas, todos os beneficios resultados de delle esperam os bons patriotas.

Antes de terminarmos, convém que não deixemos passar sem reparo umas phrases do contemporaneo que não correspondem de longe siquer á realidade dos factos, nem traduzem um conhecimento exacto do momento historico que actualmente atravessa a sociedade piahyense. Não lavra entre nós o mais profundo descontentamento nem é por considerações de momento que os jornaes deixam de dar expansão ás queixas fundadas que traduzem a apprehensão do espirito publico. Labora em erro o illustrado collega. Os piahyenses, em avantajada maioria, estão plenamente satisfeitos com o actual estado de cousas, reconhecem o patriotismo e o criterio de quem os administra e manifestam esses sentimentos por variados modos. Apenas desse concerto se destaca um periodico atarefado improfficamente em descobrir baldas, onde ellas, para bem do povo, não existem. Simplesmente.

Pode, portanto, o «Commercio de Caxias» varrer do espirito essas infundadas suspeitas e acreditar que este Estado iniciou, com a Republica, um cyclo de prosperidades que se hão de augmentar em progressão ascendente com o decurso do tempo.

PARTE OFFICIAL

ACTOS DO GOVERNADOR DO PIAUHY
Administração do Sr. Governador d'este Estado, Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo

EXPEDIENTE

ABRIL—1890.

(Continuação).

Dia 23.

OFFICIOS.

Ao mesmo.—Mandai um prazo, com as condições estabelecidas em casos identicos, a Isaías Galdino da Silva Ramos, para prestar fiança de collecter das rendas do Estado, no municipio de Valença.

Ao mesmo.—Communico-vos que o agente fiscal interino dos municipios de Valença, Oeiras, Picos, Jacós, Paulista e Patrocínio, Manoel de Oliveira Bastos, assumio a 19 deste mez o exercicio desse cargo.

Commandante da Escola n.º 3 de Aprendizizes Maricheiros da cidade da Parnahyba.—Ao Ajudante General da Armada solicitei por telegramma, como me pedistes por officio de 9 do corrente, a remessa dos livros precisos para a equiparação do official de fazenda da Escola sob vosso commando.

A' Commissão Patriótica de socorros dos Mattões.—Declaro á Commissão Patriótica de socorros da villa dos Mattões, em resposta ao seu officio n.º 9 de 11 do cadente, que deve a mesma commissão cumprir o determinado na minha circular de 11 de Fevereiro, remetendo as contas liquidadas até 30 deste mez, dizendo-me então em quanto monta o saldo existente, que aliás poderá applical-o na construcção do mercado publico.

Quanto á nova verba que pede, é-me impossivel presentemente dar-vol-a, esperando mais tarde poder fazel-o. Cumpre, portanto, cobrir o referido edificio e executar nelle o que for mais urgente até attingir ao saldo em caixa.

Ao coronel Commandante Superior da Guarda Nacional da comarca de Jeromenha.—Tendo por despacho desta data concedido a passagem que requerem, para o municipio de Amarante, o tenente coronel Joaquim Luiz da Silva, commandante do 21 Batalhão de Infantaria da Guarda Nacional, sob vosso commando, mandai passar-lhe a competente guia.

Ao 1.º Juiz de Paz, Presidente da Junta de alistamento militar da parochia de São Raymundo Nunnato.—Em resposta ao vosso officio de 13 de Março ultimo, declaro-vos que, não convindo que se deixe de proceder o alistamento militar relativo ao anno passado, deve o mesmo realizar-se, embora não seja possivel obter-se as listas referentes a todos os quarteiros, cumprindo, portanto, que reunais essa Junta logo que este receber, á fim de effectuar-se, quanto antes, o alludido trabalho.

Dia 24

PORTARIAS.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, resolve, sobre preposita do Dr. Chefe de Policia, exonerar o delegado de policia do termo da Manga, João Vicente Pereira, e nomear, para substituil-o, o cidadão Manoel José de Carvalho.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, attendendo ao que lhe requereu o Bacharel Cesar do Rego Monteiro, resolve exonerar-o do cargo de juiz municipal e de orphãos dos termos da Parnahyba e Amarração.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, resolve nomear os cidadãos Josué José Nogueira e Salustiano Ferreira da Rocha, para membros da Intendencia Municipal da villa do Corrente, em lugar dos

cidadãos Benjamin José Nogueira e Theodomiro Lino de Souza, que não acceitaram a nomeação.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, resolve exonerar Emigdio Genuino de Oliveira de membro da Intendencia, Municipal de Campo-maior, por ser collecter das rendas geraes; julgar de nenhum effeito a nomeação de Antonio da Silva Borges para substituto da mesma Intendencia; visto não merar no municipio; e nomear para substituir ao 1.º o cidadão João Antonio Pucheco, e ao 2.º o cidadão Vicente Ferreira da Paixão.

Fizeram-se as precisas communicações.

OFFICIOS.

Ao Dr. Francisco de Souza Martins.—Respondendo ao vosso officio em que me communicaes haver renunciado o resto da licença em cujo gozo vos achaveis, reassumido o exercicio do cargo de juiz municipal e de orphãos do termo desta capital, tenho á declarar-vos que, em vista do parentesco que existe entre vós e o juiz de direito desta capital, Dr. Firmino de Souza Martins, que vos incompatibilisa a funcionar conjuntamente com elle (Ord. liv. I tit. 79, § 45 e tit. 48, § 29 em combinação com o Aviso n.º 401 de 1860), deveis logo passar o exercicio ao vossó supplente.

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda.—Communico-vos que em data de 15 do cadente o promotor publico da comarca dos Mattões, Bacharel José Vicente de Figueireda, entrou no gozo de trez mezes de licença com ordenado, que lhe concedi para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ao mesmo.—Para os fins convenientes, communico-vos que em data de 15 do corrente o cidadão Tertuliano Pereira Brandão Filho entrou em exercicio do cargo de promotor publico interino da comarca dos Mattões, para que foi nomeado pelo respectivo juiz de direito.

Ao Gerente da Companhia de navegação á vapor no rio Parnahyba.—Mandai dar passagem, por adiantamento, no vapor de 2 de Maio proximo vindouro, do porto da cidade da Parnahyba ao desta capital, á ré, ao Dr. Cesar do Rego Monteiro e a D. Elisa Oliva de Rezende Monteiro, e a prôa a uma criada dos mesmos.

Ao mesmo.—Mandai dar passagem, á prôa, na forma do con-

tracto, do porto desta capital da Colonia de S. Pedro de Alcantara, no vapor de 1.º de Maio vindouro, a retirante Francisco da Costa e a seu filho menor de 4 annos, apresentando oppozição a conta das comensales ser paga.

Ao mesmo.—Mandai dar mensagens, á ré, na forma do tracto, do porto desta capital da cidade da Parnahyba, no vapor de 2 de Maio vindouro aos agrimenscres Leopoldino Arante e Emiliano Britto de Araçjo Novaes; bem como, á prôa, aos dous empregados Coriolano e Bezerra, os quaes ficam dispensados de pagar os respectivos emolumentos, por seguirem em serviço do Estado; devendo, portanto, as comensales correr por conta do mesmo Estado.

Fica assim de nenhum effeito a minha ordem anterior nesse sentido.

Ao Conselho de Intendencia Municipal da capital.—Vos envio um livro em branco e 700 cadernetas com o Decreto n.º 23 de 11 de Abril e respectivo Regulamento para que tenha intero vigor nesta capital de 1.º de Maio em diante o que nelles se achia estabelecido, ficando esse Conselho responsavel para com o Thesouro do Estado pela quantia de 564\$500 reis sendo 4:500 reis pelo o livro e 800 reis por cada caderneta, pagamento que irá effectuando quinzenalmente até a extincção da divida.

A quantia de 1\$200 que sobra do valor de cada caderneta e mais a de 375 do producto dos emolumentos (art. 52 e 57) será também na mesma occasião depositada na caixa economica do Estado para a formação do peculio de cada criado matriculado.

Recomendo-vos o maior interesse e vigilancia para que sejam cumpridas fielmente os citados Decreto e Regulamento.

Ao de Campo-maior.—Não tendo apparecido concurrentes aos serviços da cadeia e do soalho da Matriz dessa cidade, conforme me communicastes por officio de 10 do cadente, mandai fazer semelhantes serviços por administração, não excedendo absolutamente as verbas consignadas em orçamento e ja enviadas.

Ao mesmo.—Em resposta ao vosso officio de 14 de Abril do corrente, vos declaro: 1.º que os trabalhos, a que se referem os arts. 15, 16 e 28 do Regulamento eleitoral vigente, podem todos ser exarados em um só livro, não se para se estarem acrescimos de

despesas incompatíveis com as finanças do Estado, como porque um só livro os comporta perfeitamente bem;

2.º que effectivamente nada temos com a comissão districtal do Livramento, não pelo motivo que allegaes, porém pela razão de já estar esse municipio annexado á comarca da União.

Ao Juiz de Paz da Parochia da Regeneração.—Tenho presente a consulta que me dirigistes em data de 16 de Abril de 1899, vos declaro que o art. 21 do Regulamento districtal vigente deve ser entendido subordinadamente aos seguintes, significando elle apenas que a comissão poderá dispensar os exames e provas de que falam os arts. 23 § unico, 24 e 25, todas as vezes que, por conhecimento proprio, souber q' o alistando reúne as qualidades de eleitor, de accordo com os arts. 4 e 5 de mesmo Regulamento. A interpretar-se pelo modo porque propoendes o alijado art. 21 seria elle uma larga valvula aberta a numerosos abusos. Procedei, portanto, de accordo com a intelligencia que nesta occasião vos indico.

Ao Subdelegado de Policia do Livramento.—Em resposta ao vosso officio de 16 do corrente em que me consultais qual o meio para compellido as pessoas que obstinadamente se recusam a dar seus nomes e os de suas familias á fim de serem alistadas, vos declaro que deveis tomar por termo a obstinação dos que se recusarem a receber, encher ou entregar em tempo as listas de familia, ou que na redacção das ditas listas ou em sua verificação commetterem scientemente alguma inexactidão, ou alterarem a verdade dos factos para serem processadas e punidas por crime de desobediencia (Lei n.º 1829 de 9 de Setembro de 1870 art. 1.º § 2.º) e pagarão alem disso a multa de 20\$000 a 100\$000 imposta pela Intendencia ou commissão censitaria e cobrada executivamente pelos collectores e agentes fiscaes do Estado. Art. 7 do Regulamento que baixou com o Decreto 4856 de 30 de Dezembro de 1871.

Do Secretario.

OFFICIO.

Ao Administrador da Imprensa Nacional e do «Diario Offical».—Do ordem do Sr. Governador do Estado, accuso o recebimento do vosso officio de 15 de Março ultimo, ao qual acompanharam 38 exemplares de collecções de leis e decisões de Governo do anno de 1820, em 6 envoltórios, para serem distribuidas pelos magistrados deste Estado, exemplares a que se deu o conveniente destino. Na mesma data fez-se a distribuição de que trata o officio acima.

Dia 25.

PORTARIAS.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy; considerando que foram os rigorosos preceitos de recatidão e moralidade pelos quaes se esforça em punir os actos de sua

administração que o levaram a punir englobadamente os negociantes que arrematarão o fornecimento de generos, no semestre corrente, ás praças de linha estacionadas neste Estado e os membros que constituíram o Conselho de fornecimento;

E reconhecendo que a punição infligida já foi om' plena satisfação áquelles preceitos; resolve: 1.º levantar o interdicto lançada sobre os negociantes Falcão & Feitosa, Raymundo Gomes de Souza e Narcez Luiz Ferreira; 2.º solicitar do Ministerio da Guerra que dispense da continuação da pena em que incorreram os membros do mesmo Conselho; 3.º fazer extensiva ao contador da Thesouraria de Fazenda Henrique Guilherme dos Santos dita dispensa se pelo Ministerio da Guerra for attendida a sollicitação feita nesta data com relação aos seus compañeros militares Dr. Gentil Pedreira e capitão Reginaldo Nemezio de Sá.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, resolve exonerar o 2.º supplente do juiz municipal do termo de Bom Jesus, Pedro Martins de Araujo Costa, por ser collector das rendas do Estado; julgar de nenhum effeito a nomeação de Joaquim de Souza Santos e Martiniano de Barros Torres para 1.º e 3.º supplentes do mesmo juiz, por não terem prestado juramento no prazo legal; e de accordo com o § 2.º do art. 4.º do Decreto n.º 4824 de 22 de Novembro de 1871, nomeia para os ditos cargos de supplentes do mencionado juiz, que assim ficam vagos, os cidadãos seguintes:

- 1.º Supplente—Benedicto Ferreira da Rocha.
- 2.º Supplente—Manoel Fernandes Bezerra.
- 3.º Supplente—Raymundo Ferreira de Carvalho.

Aos nomeados fica marcado o prazo de 90 dias, á contar de hoje, para sollicitarem os titulos e prestarem o devido juramento.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, resolve declarar que o cidadão nomeado para substituto da Intendencia Municipal de Peripary, chama-se José Albino de Araujo e Silva, e não Albino José de Araujo e Silva como por engan' consta do respectivo acto.

Expediram-se as participações do estylo.

OFFICIOS.

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda.—Communico-vos q' por Decreto de 14 de Março ultimo foi exonerado o cidadão Manoel Lopes Corrêa Lima do cargo de administrador dos correios deste Estado, sendo reintegrado no mesmo cargo o cidadão coronel Francisco Mendes de Souza, ficando sem effeito a portaria de 3 de Janeiro deste anno, que o aposentou no referido cargo.

Ao do Thesouro do Estado.—Ao professor publico da cidade de Amarante, Manoel Ferreira Lopes, mandai fornecer um livro para o ponto da aula a seu cargo.

Ao mesmo.—Declaro-vos que o Conselho de Intendencia Municipal da Batalha, em officio de 9 deste mez, communicou-me ter recolhido á Collectoria das rendas do Estado, n'aquelle municipio, a quantia de 11\$170, por conta da verba de 10% para auxilio da força subvencionada pelo Estado.

Ao da Alfandega da cidade da Parnahyba.—Accuso o recebimento do vosso officio de 20 do corrente mez, em que me communicaes remetter pelo comandante do vapor «Santo Estevão», Francisco Bonna, um caixote pregado, lacrado e sellado, que se dizia conter dinheiro, e vos fôra entregue por Charles James Stodrey, comandante do vapor «Cabral».

Ao Presidente do Conselho de Intendencia Municipal do Amarante.—Em resposta ao vosso officio de 19 deste mez, tenho á dizer-vos que approvo o vosso acto designando a casa n.º 21, á rua de S. José, dessa cidade, para nella ter lugar a reunião e trabalhos da commissão districtal dessa parochia.

Ao Escrivão de Orphãos de Oairas, Plinio-Dias de Freitas.—Em solução a vossa consulta contida em officio de 10 do corrente mez, declaro-vos:

1.º Que as buscas são devidas na forma do art. 120 do Regimento de custas, mesmo havendo orphãos interessados, e, portanto, não ha razão para não sel-o, na busca de inventario para prestação de contas de tutores (Aviso n.º 572 de 5 de Dezembro de 1861); que paga se busca de autos distinctos, não obstante a conexão delles (Aviso n.º 421 de 16 de Setembro de 1865 e de 25 de Agosto de 1877; Que, finalmente, só consideram-se os autos em que existam orphãos, depois da ultima prestação de contas (Aviso n.º 552 de 22 de Dezembro de 1863).

2.º Nenhum emolumento cabe ao escrivão pelas intimações dos despachos e sentenças ás partes e, portanto, da deliberação de partilha (Aviso n.º 20, de 13 de Janeiro de 1876 e 30 de Novembro de 1877, n.º 54 de 8 de Março de 1879 e de 12 de Novembro do mesmo anno).

3.º Que o despacho de deliberação de partilha é intimação.

4.º Nos pequenos inventarios ou arrolamentos de bens quando estes são de pequena ponderação, o escrivão tem direito somente ao emolumento do art. 118 § 2 e não ao do § 3 do mesmo art., pois não se pôde confundir auto de inventario ou arrolamento de bens para partilhar entre herdeiros como auto de arrolamento de que trata aquelle § 3 por ser coisa muito diversa (Aviso n.º 421 de 14 de Setembro de 1865).

Assim ficam salvidas as duvidas propostas.

Ao Juiz de Capellas de Peripary.—Não sendo completa a vossa informação em officio de 11 deste mez, declarai-me especificadamente quaes os bens que constituem o patrimonio de N. S. dos Remedios mencionando o numero exacto do gado existente e igual a sua especie.

Ao Conselho de Intendencia Municipal da Batalha.—Approvo o orçamento da receita e despesa que me enviastes com o vosso officio de 8 do corrente, lembrando-vos todavia a inclusão da quantia de 10% sobre a receita arrecadada para auxilio das despesas com a Guarda Republicana, o que abis podieis ter feito logo, visto haver saldo entre uma e outra.

A' Commissão de Soccorros da Batalha.—Para as despesas com os reparos da Igreja Matriz dessa villa contai unicamente com o saldo de 300\$440 reis que tendes em vosso poder, porquanto não ha mais verba para novos trabalhos.

A' da villa de Porto Alegre.—Não convindo que essa commissão contigue a desponder, por conta da verba destinada a construcção do quartel e mesa de rendas dessa villa gratificação com um administrador, quando pôde continuar a ser dirigido o trabalho por um dos membros da commissão, determino-lhe que dispense immediatamente do serviço o cidadão delle incumbido.

Dia 26.

PORTARIAS.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, resolve nomear o collector do Estado no municipio da União, Sesostris José Corrêa, para acumular o lugar de administrador da respectiva mesa de rendas; julgando de nenhum effeito a nomeação para o dito lugar do cidadão José Carvalho de Almeida.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, resolve determinar que o cidadão José Carvalho de Almeida passe a exercer o cargo de membro do Conselho de Intendencia Municipal da União, visto ter sido nesta data julgada de nenhum effeito a sua nomeação para administrador da respectiva mesa de rendas, ficando assim insubsistente a nomeação do cidadão Luiz de Souza Fortes para substituto da mesma Intendencia.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, resolve exonerar, á pedido, o cidadão Egídio Gonçalves Pedreira, de agente fiscal do Estado, ao portão de S. Martinho, e nomeia, para substituí-lo, o cidadão Pedro do Monte-Palma.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, resolve remover, á pedido, os promotores publicos das comarcas dos Mattões e Piracuruca Bacharel José Vicente de Figueiredo e Elias Firmino de Souza Martins, este para a de Mattões e aquelle para a de Piracuruca.

Fizeram-se as precisas communicações.

OFFICIOS.

Ao inspector da Thesouraria de

Fazenda.—Communico-vos que o Bacharel Enéas José Nogueira assumiu em 18 do corrente mez o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Piracuruca, para que foi removido por Decreto de 30 de Dezembro do anno passado.

Ao mesmo.—Communico-vos que o Bacharel Benjamim de Souza Robim assumiu em 21 do corrente mez o exercicio do cargo de promotor publico da comarca das Barras, para que foi removido da do Alto-Longá.

Ao mesmo.—Communico-vos que no dia 15 do corrente mez, verificou praça na Escola n.º 3 de Aprendizizes Marinheiros da cidade da Parnahyba o menor Marcos Manoel Pereira da Silva, apresentado per seu pai Manoel Joaquim.

Ao do Thesouro do Estado.—Mandai imprimir 526 apolices de 1-000\$000 reis, cada uma, no valor correspondente ao do impresso externo contratado por este Estado com o Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, e expedi logo á Secretaria do Governo 210 para serem remetidas na primeira oportunidade ao referido Banco, tudo de conformidade com o contracto lavrado a 24 de Março ultimo, cuja copia vos envio.

Ao Conselho de Intendencia Municipal das Barras.—Em officio de 8 deste mez, sujeita esse conselho á minha solução a seguinte consulta que vos foi feita pela commissão recenseadora da villa de Porto Alegre:

1.º Se deve recorrer ás autoridades policiaes para obrigar a população a dar seus nomes para o recenseamento;

2.º A' quem deve ser apresentado esse trabalho depois do concluido, se a esse Conselho, por quem foi nomeada a dita commissão, se ao Conselho de Porto Alegre, villa creada depois do nomeação da commissão.

Em resposta tenho á dizer, quanto ao 1.º ponto, que as pessoas que se obstinarem a não deu seus nomes ás commissões de recenseamento incorrem nas penas do art. 7 do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 4856 de 30 de Dezembro de 1871; quanto ao 2.º, que feito o serviço de que se acha incumbida, deve a commissão apresentar ao Conselho de Intendencia de Porto Alegre. O que tudo lhe fareis constar.

Ao Commandante da Escola n.º 3 de Aprendizizes Marinheiros.—Per vosso officio de 20 do corrente mez, fico inteirado de haverdes feito seguir com destino ao Corpo de Marinheiros Nacionais desesse Aprendizizes Marinheiros da Escola sob vosso commando.

DESPACHOS

MEZ DE ABRIL.

Dia 19

José Euclides do Nascimento.—Dê-se.

Dia 22.

José Firmino de Souza.—Concedo a licença e nomeio Francisco de Mello Sousa Piago.

DECRETO N. 25

Publicado em 22 de Abril de 1890.

Reforma o compromisso da Santa Casa de Misericórdia de Theresina

(Continuação)

Art. 44. Os facultativos effectivos e os substitutos formarão a junta medica do hospital.

Art. 45. A junta medica reunida ao Inspector de hygiene publica e sob a presidencia do medico Director honorario forma o conselho medico da Santa Casa.

CAPITULO III

Do Hospital.

Art. 46. A irmandade terá um hospital destinado a receber 3 classes de doentes:

A 1.ª em commodos espezias e pagarão a diaria de 43 rs.

A 2.ª em salas separadas e pagarão a diaria de 25000 reis.

A 3.ª exclusivamente de indigentes que serão tratados gratuitamente em enfermarias diversas das occupadas pelos pensionistas.

Art. 47. O serviço do hospital divide-se em administrativo, clinico e economico.

O administrativo será incumbido a um mordomo da Santa Casa nomeado bimensalmente pelo Provedor;

O clinico aos facultativos clinicos effectivos;

O economico á enfermeira superiora;

CAPITULO IV

Da Pharmacia.

Art. 48. Para a manipulação dos medicamentos e reeiturario prescripto pelos facultativos de serviço haverá no hospital uma pharmacia bem provida sob a direcção de um Pharmaceutico titulado e sob a fiscalisação dos respectivos clinicos.

CAPITULO V.

Da junta e conselho medico

Art. 49. A junta se reunirá todas as vezes que a convite de um dos medicos clinicos for necessario decidir sobre um diagnostico obscuro ou uma operação que exija auxiliares.

Art. 50. Nenhuma operação será praticada, salvo caso urgente sem ter sido resolvida pela junta, e se o caso exigir operação de alta cirurgia que ponha em risco de vida o paciente só será praticada depois de resolvida pelo conselho medico.

Art. 51. O conselho medico será reunido a convite da junta todas as vezes que for preciso discutir e resolver a respeito de importantes questões medicas ou cirurgicas, classificação de novas molestias, medidas sanitarias, conveniencia de localidade de novo hospital, causas de epidemias e systemas medicos.

Art. 52. Reunida a junta, que será presidida pelo medico clinico mais antigo, ou formado o conselho que será presidido pelo medico Director honorario, servindo de secretario o substituto mais moderno, lançará em livro especial o termo da convocação e o que for resolvido pela maioria, especificand-se nominalmente os que votarem *pro* e *contra*; e se o assumpto der lugar á parecer escripto apresentado e assignado por alguns dos membros do mesmo conselho será consignado na acta.

Art. 53. Todas as decisões tomadas pela junta ou conselho medico serão transcriptas em uma acta assignada por todos os membros presentes e publicada no jornal official se for julgado conveniente pela mesma junta ou conselho.

Art. 54. Quando o caso exigir, quer em virtude de morte por causa não bem conhecida, quer em virtude de conveniencia de anatomia pathologica, a junta se reunirá e procederá a autopsia cadaverica lavrando-se um termo minucioso das anomalias encontradas nos tecidos e liquidos.

CAPITULO VI.

Dos facultativos clinicos.

Art. 55. Cada facultativo clinico tem por deveres:

1.º Visitar diariamente até as oito horas da manhã os enfermos confiados a seus cuidados na forma proscripta neste compromisso e acudir os chamados extraordinarios.

2.º Prevenir com antecedencia de 24 horas por escripto quando se achar empedido ao mordomo do serviço para que a visita seja feita pelo seu substituto.

3.º Assistir as juntas e conferencias para que for avisado.

4.º Designar as enfermarias ou salas que os doentes deverão occupar.

5.º Lançar no reeiturario com sua propria letra as mesmas receitas que escrever nas papeletas.

6.º Propor pessoas idoneas para desempenharem os logares de enfermeiros e ajudantes.

7.º Dar aos enfermeiros as explicações necessarias sobre o modo pratico de applicar os remedios.

8.º Fiscalisar a exacta observancia de suas prescripções relativas ao tractamento dos enfermos e desenfecção das enfermarias, dando parte ao mordomo de serviço das faltas que notar.

9.º Conceder licença aos doentes não havendo inconve-

niente, para receberem visitas de parentes e amigos em dias determinados.

10. Cingir-se a norma das papeletas, segundo os modelos adoptados e classificar as molestias conforme o cathalogo nosographico que for estabelecido pelo Conselho medico.

11. Observar exactamente a tabella das dietas que for organizada pela junta medica e approvada pelo Provedor, não podendo afastar-se della se não em casos espezias de accordo com o mordomo.

12. Formular e remetter no fim de cada mez ao mordomo uma estatistica das enfermarias a seu cargo referindo as circumstancias e fazendo as observações precisas.

13. Declarar nas papeletas as altas que der aos doentes curados sobre os quaes se farão os respectivos assentos no livro de registro.

14. Inspeccionar os individuos que pretenderem se alistar como praças na guarda Republicana bem como nos casos de reengajamento das mesmas praças licença, e baixa do serviço por motivo de molestia.

15. Comparecer alternadamente um em cada dia no quartel de policia para verificar se alguma praça deve ter guia para recolhimento ao hospital em que são tratadas e mais exames reclamados.

16. Auxiliar no que depender de sua profissão as autoridades policias para o descobrimento dos crimes.

Art. 56. Os facultativos clinicos passarão gratuitamente os attestados que lhes forem requeridos á respeito do estado dos doentes em tratamento ou já curados.

CAPITULO VII.

Dos substitutos.

Art. 57. Os medicos substitutos apresentarão titulo de sua nomeação ao mordomo do serviço e deverão comparecer todas as vezes que forem chamados para passar visitas por impedimento dos respectivos facultativos de quem são auxiliares.

Art. 58. Os medicos substitutos que substituirem aos clinicos, terão as mesmas attribuições e os mesmos direitos e ficarão sujeitos ás mesmas obrigações dos substituidos.

Art. 59. Os medicos substitutos só perceberão vencimentos quando substituirem os clinicos os quaes estando impedidos perderão durante o impedimento as vantagens a que tiverem direito.

CAPITULO VIII.

Do Pharmaceutico.

Art. 60. O Pharmaceutico tem por deveres:

1.º Aviar immediatamente as receitas que lhe forem apresentadas.

2.º Ter sob sua guarda todos os medicamentos e conservar-as bem acondicionados e rotulados.

3.º Fazer a devida escripturação especificando os medicamentos que forem manipulados para o hospital e os que forem receitados para os indigentes.

4.º Pedir semestralmente por meio de uma relação circumstanciada e de acordo com os medicos clinicos os medicamentos urgentes e necessarios.

5.º Apresentar no fim de cada anno um balancete da entrada e sahida dos medicamentos.

CAPITULO IX

Dos auxiliares do serviço medico.

Art. 61. Os auxiliares do serviço medico são a enfermeira superiora os enfermeiros e os ajudantes.

Os enfermeiros e ajudantes como auxiliares do serviço clinico debaixo da direcção e inspecção da enfermeira superiora serão encarregados do serviço e guarda das enfermarias e quattos particulares.

CAPITULO X.

Da enfermeira superior.

Art. 62. A enfermeira superiora tem por deveres:

1.º Cumprir restrictamente as prescripções e ordens dos facultativos clinicos a respeito do tratamento dos doentes confiados a seu cargo.

2.º Fiscalisar o serviço á cargo dos ajudantes instruindo-os no modo de cumprir suas obrigações.

3.º Observar os accidentes e novos symptomas apresentados pelos enfermos durante o intervallo das visitas affin de os referir ao respectivo facultativo.

4.º Não permittir que pessoas estranhas ao hospital penetrem nas enfermarias sem licença do mordomo do serviço, salvo nas quintas feiras das 4 as 6 horas da tarde, dia determinado para as visitas ao estabelecimento.

5.º Applicar ou mandar applicar aos enfermos os remedios que os facultativos prescreverem nas horas designadas.

6.º Mandar fazer com todo o cuidado pelos ajudantes as camas dos doentes determinando-lhes a mudança da roupa do corpo e da cama, ordinariamente duas vezes por semana.

7.º Ter em boa guarda a roupa e a colchoaria e mais objectos da cosinha e refeitórios pertencentes ao hospital e distribuir-os segundo as exigencias do serviço.

(Continua)

CAMPO NEUTRO

Parnahyba, 10 de Abril de 1890.

Ilhe as cinco horas da tarde o vapor «Theresinense», ancorado neste porto, levantou o ferro e seguiu para essa capital, levando a seu bordo o illustre e integro magistrado dr. Firmino de Souza Martins e sua exm.ª familia, o qual fora, por decreto do governo federal, removido desta comarca para a de Theresina.

Este acto do governo foi uma injustiça feita ao honrado magistrado, que tendo direito a uma comarca de 3.ª entrancia fora removido para uma de igual categoria.

Um magistrado que dispõe, como o dr. Firmino, de brilhante intelligencia, variados conhecimentos de direito, acompanhados de grande pratica, o governo não lhe faz favor designando-lhe uma comarca de 3.ª entrancia em qualquer uma das capitais importantes de um dos Estados d'esta Republica; entretanto, confirmos que, brevemente, o governo reparará tão revoltante injustiça.

O honrado magistrado desempenhou nesta comarca as funcções do alto cargo por espaço de oito annos com a maior justiça e imparcialidade; a prova do que acabamos de dizer vê-se pelo brilhante acompanhamento na occasião da sua sahida: todas as autoridades; as parcialidades politicas, o commercio é o bello sexo fizeram-lhe e a sua exm.ª familia as honras da despedida, acompanhando-os até a distancia de meia legua. O maestro Pedro Braga voluntariamente compareceu com sua musica, e durante o trajecto da impositura executou lindas e variadas peças de seu repertorio. Poucas pessoas voltaram do porto do embarque.

O Paulo Inglez, em attenção ao digno magistrado, poz um dos seus vapores pequenos a disposição dos impositores, e além deste barco seguiram mais dois grandes escaleres, e todos voltaram repletos de gente, tão grande era o numero de cavalheiros e senhoras.

Foi tocante o acto de separação de tão illustres viajantes, os soluços e as lagrimas supprimam as palavras.

Final retirou-se o digno magistrado desta comarca, sem deixar um desaffecto rasoavel, cousa difficil!! Pode acontecer que suas decisões juridicas tenham offendido a alguém, que desconhecendo o direito, e attendendo unicamente á seus proprios interesses, se magoasse com suas decisões, mas nos cartorios existem ellas, onde podem ser apreciadas por quem quizer, e ver-se-ha a rectidão com que foram decididas; afinal deixou o dr. Firmino um vacuo difficil de ser preenchido.

Desejamos aos illustres viajantes prospera viagem, e que nessa capital, onde ja são bem conhecidos, tenham o acolhimento de que são dignos.

Um amigo.

Amarante.

Segundo era esperado, o illustre dr. Clovis Bevilacqua veio a esta cidade, com sua exm.ª familia, retribuir a visita que lhe fizera o seu digno parente, o illustrado e criterioso juiz de direito d'esta comarca, dr. Jesuino José de Freitas;

Os distinctos e amaveis visitantes tiveram uma recepção esplên-

dorosa, senão acollidos e acompanhados por um numero concurso de cavalheiros os mais importantes da nossa sociedade, tocando a banda de musica, na occasião de ancorar o vapor, escolhidas e maviosas pegas de seu repertorio, manifestações estas que se reproduziram quando os nossos illustres hospedes regressaram á capital.

Nos poucos dias que aqui esteve o dr. Clovis Bevilacqua, pelas suas maneiras atrahentes e delicadas, conquistou muitas e sinceras affeições, provando assim não ser hyperbolico o honroso conceito de que gosa, quer na vida particular e quer na particular.

Sabemos que o dr. Clovis era uma das mais bellas e pujantes cerebros do nosso paiz, uma verdadeira capacidade litteraria, devotado aposto da sciencia e um das mais extremos paladinos das grandiosas ideias da democracia. E hoje, escudados em testemunhos irrecusaveis, chegamos á evidencia de que além de tudo isto está a nobreza de seus sentimentos.

Austero nos costumes, mas affavel no trato sociavel e intimo, possuidor de força de vontade, de muito bom senso e de uma inexcedivel e natural modestia; tantas virtudes civicas consorciadas a um talento másculo e invejavel, são attributos inestimaveis e precurosos de um futuro ridente, esperançoso e brilhante.

A infavel satisfação que tivemos em conhecer de visu o illustre dr. Clovis Bevilacqua, de quem guardamos as mais gratas e perennes recordações, nos impulsionou á imprensa para publicamente manifestarmos os nossos sentimentos de affectuosidade á sua sympathica pessoa, que nos desculpará se de alguma forma, com estas despretenciosas linhas, vamos offender á sua susceptibilidade.

Alguns Amarantinos.

Amarante, 19 de Abril de 1890.

—(c.c.)—

Os abaixo assignados, passageiros do vapor «Amarante» dos portos da Colonia e Amarante á Theresina, assás penhorados pelo modo llano e delicado que lhes dispensaram o commandante capitão Thomaz José Baptista e o seu immediato capitão José Ignacio Maciel Brandão, no decurso da viagem, veem por este testemunhar o sincero agradecimento; pedindo-lhes desculpa se com esta succincta manifestação, offendem a sua reconhecida modestia Theresina, 2 de Maio de 1890.

- Alfredo Strach.
- Dr. Tiberio S. Burlamaqui.
- Jose Liberato Pereira de Araujo.
- Carlos Cesar Brandão.
- Dr. Propriario de Miranda Junior.
- Francisco Dias Guimarães.
- Manoel Baumann.
- Francisco de Paula Baptista.
- Antonio da Silva Monteiro.
- Joaquim da Cruz e Santos.
- José Ribeiro Gonçalves.
- Ricardo Ernesto F. de Carvalho.

A pedido.

O tabelião publico desta cidade de Theresina e seu termo, Herculano de Sousa Monteiro, abaixo assignado, declara que de hoje em diante, não aceitará convite para fazer ou approvar testamento; e hora litta com isso, a uma das virtudes aconselhadas pelo douto

Corrê Telles, em seu manual do Tabelião, salvo se lhe for ordenado por qualquer dos juizes seus superiores, por que em taes casos obedecerá a ordem como lhe cumprir: o mesmo abaixo assignado, deixa de declarar os motivos que o impellem a isso, pelo respeito que deve ao Egregio Tribunal da Relação do Districto. Theresina 1.º de Maio de 1890,

Herculano de Sousa Monteiro.

A quem tocar.

Acto de suprema grosseria é tratar mal as creanças, tanto mais quando este máo trato é apanha de uma sr.º e principalmente de quem tem o dever de ser delicada pela natureza do cargo.

Sirva isto de advertencia, para evitar futu as complicações.

Prejudicadô.

Bacharel Bento Borges.

(MOFINA)

Maia Subrinhos & Miranda, em liquidação, por seu procurador abaixo assignado, tendo esgotado todos os meios para haver do Bacharel Bento Borges da Fonseca, Juiz de Direito desta comarca, a quantia de 2:233\$919 reis que lhes deva ha mais de dois annos; vem por este meio rogar ao mesmo senhor que se digne pagar-lhes, pois que não podem consentir que se eternise, como parece desejar o referido Bacharel, semelhante debito. Diversas propostas, cada qual mais vantajosa, tem sido obstinadamente recusadas pelo Sr. Bento Borges, esquecido sem na duvida da posição q' occupa na magistratura vacalicia do Paiz, á qual corre-lhe o dever de acatar e honrar como um dos seus representantas.

Espera o abaixo assignado que o Bacharel Bento Borges acuda pressuroso ao appello que ainda desta vez se lhe faz, não só por que é este o seu dever, como tambem porque o mesmo abaixo assignado está disposto e autorizado á fazer-lhe as maiores concessões, renovando a de deixar-lhe o debito por 700\$000 reis como lhe foi offerecido—dinheiro a vista, ou a prazo, mediante fiador idoneo.

Para facilitar o pagamento receberá o abaixo assignado a mobilia, cuja importancia faz parte do debito os seus commiteentes, pelo mesmo preço, porque foi comprado, seja qual for o estado em que se ella achar, pagando-se mais, as despesas do transporte esta cidade.

Estas concessões se fazem para evitar prejuizo total, como é notorio ter acontecido a muitos outros credores, entre os quaes—os Srs. Vieira Sá & Filhos, Norberto Carvalho, Deolindo Nunes, Coronel Almiro, Capitão Baumann, Francisco de Paula Baptista, Comendador Marques de Hollanda, Thomaz de Figueiredo, Collect Fonseca, affora diversos quitandeiros desta cidade, e muitas outras pessoas que seria enfadonho enumerar.

Esta moftina se publicará até que produza o effeito desejado.

Oitras 31 de de Janeiro de 1890.

(4-1)

Cyrol Ferraz.

GAZETILHA.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO.

SESSÃO DE 11 DE ABRIL.

Julgamento

Appellação-crime.

Appellante, o juiz de direito do Amarante.
Appellado, José Porcino Barbosa.
Improcedente.

SESSÃO DE 15 DE ABRIL.

Recurso de habeas-corpus

Recorrente, o juiz de direito de Theresina.
Recorrido, José Antonio de Freitas.
Improcedente.

Appellante, o juiz de direito de Veneza.
Appellado, Elias José Pereira.
Improcedente para mandar o réo a novo jury.

Appellante, Umbelino Felisbello Vieira.
Appellada, a justiça de Campo-maior.

Provido para reformar a sentença appellada e absolver o réo.

Juntas districtaes.

No dia 1.º do corrente installaram-se as juntas districtaes dos dois districtos de paz desta capital, que terão de trabalhar em dias successivos até 20 do corrente, se antes não tiverem concluido os seus trabalhos.

Funcionam, a do 1.º districto, na casa da Intendencia municipal e a do 2.º na igreja de S. Benedicto.

Compre que todos os cidadãos, aptos para serem alistados, se apresentem para esse fim ás mesmas commissões.

A indifferença pelo exercicio do direito do voto, no momento actual principalmente, é sobretudo condemnavel e symptomatica do nosso abatimento moral, que não tem razão de ser quando se trata da nossa reorganisação politica.

A constituição.

Noticiou o Paiz, do Rio de Janeiro, que a commissão encarregada de elaborar o projecto definitivo de Constituição, que deve ser apresentado ao Governo, tem se reunido sob a presidencia do Dr. Saldanha Marinho e fará diariamente as suas sessões até conclusão do trabalho.

Ficou assentado adoptar o plano do projecto do dr. Americo Brasilense, servindo de base para a discussão os projectos dos drs. Werneck e Pestana, por serem os minuciosos.

O dr. Migalhões Castro ficou encarregado da redacção do projecto final, que resultará da combinação methodica d'aquelles dois projectos, juntamente com o que tambem apresentou esse membro da commissão.

Regresso.

Regressou para Oeiras, no vapor do dia 1.º, a exm.ª sr.ª D. Adelaide Sacramento, virtuosa esposa do sr. dr. Joao Manoel Sacramento.

A respeitavel sr.ª desejamos boa viagem.

Dr. Castillo.

Este illustre cavalheiro, chefe da commissão de melhoramentos do rio Parnaíba, partio no dia 1.º para a sede da mesma commissão com sua exm. esposa.

Por motivo de ligeiro encommodo de saude da Ex.ª esposa do cidadão Governador, deixa de haver hoje á noite recepção em Palacio.

Hospedes.

Acham-se nesta capital os nossos dignos amigos tenente-coronel José Gonçalves Padreira e capitão Joao Antonio Pacheco, aos quaes affectuosamente cumprimentamos.

No vapor «Amarante», entrado ha tem da Colonia, chegaram a esta cidade os srs. drs. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, Alfredo Ne track, Tiberio Soares Burlamaqui, tenente-coronel Manoel Raymundo da Paz, capitães Francisco de Paula Baptista, Joaquim da Cruz e Santos, José Liberato Pereira de Araujo, José Porcino de Miranda Junior, Carlos Cesar Brandão e cadete Francisco Dias Guimarães.

Dirigimos a todos nossos cumprimentos.

Passamos do Paiz:

As pensões que o Sr. D. Pedro de Alcantara distribuia mensalmente importavam em 10:243\$997 e tinha a seguinte classificação:

138 a viúvas, invalidos e orphãos menores na quantia de 5:604\$708; 14 pensões denominadas do imperial bolsinho 1:710\$000; 5 pagas pela ex mordomia, mediante recibo, 470\$000; 21 empregados do ex-paço imperial, aposentados e reformados, 1:3240\$289; 21 pensões a estudantes 1:135\$000

D. Pedro de Alcantara,—refere um telegramma,—recusou o adiantamento da cem contos de reis e mais trinta contos mensaes, por conta da liquidação de sua fortuna particular, que fora-lhe offerecido pelo Governo Provisorio.

O ex-imperrdor declarou que recusava essas quantias, allegando que só a representação nacional pôde dispor dos dinheiros publicos.

Annuncios.

Rudimento de grammatica Ingleza, pelo

Dr. Antonio Joaquim de Barros Sobrinho, professor proprietario da cadeira de Inglez do curso de preparatorios anexo á Faculdade de Direito do Recife.

Preço 4\$000 reis.

A venda em casa de S. Baumann

Atenção!

Alta novidade!

BOM, UTILE E AGRADAVEL!

Benjamin de Souza Martins, acabando de chegar do Estado do Maranhão, onde primorosamente escolheu um grande e variado sortimento de fazendas francezas, inglezas, portuguezas, ferragens, molhados e lindos objectos de luxo e phantazia, convida aos seus freguezes a visitarem o seu estabelecimento no qual encontrarão entre infinidade de mercadorias:

Camicas de modernos gostos em peças e cortes, brins brancos de cores, angolinhas, cambraias brancas, setnetas, fichus de lindos gostos, chapéos para homens e meninos, lã para bordar, agulhas, missangas, linha e todos preparos para crochê, perfumarias dos mais afamados fabricantes, vinho de diversas marcas, carneiro em latas

com ervilha, ameixas em vidros, motadellas, paioes, lombo de porco assado, feijão verde, e ervilhas, tudo em latas.

Convencido de que a dinheiro não encontrará competidor em preços.

A rua da Gloria-freguezes!

A dinheiro.

S. Baumann

—Compra—

- Dorracha de mangabeira
- Cera de carahuba
- Cera de abelha
- Crinas de animal
- Cascas de laranja
- Ipecacuanha
- Locos pequenos
- Unhas de gado
- Couros de cavallos seccos e solgados
- Couros de Cabras
- Cabritos
- Penas de emu
- Salsa parilha
- Tapioca
- Crina de porco pardo, preto e branco
- Cobre
- Chumbo
- Embira de malva

O abaixo assignado administrador da meza de renda desta cidade, previne a todas as pessoas que tomarem passagem nos barcos que fundiarem nos portos desta mesma cidade que antes do embarque devem vir a esta repartição, em casa de sua residencia a rua Bella, pagar o imposto a que estão sujeitos em face dos §§ 59 e 60 do Reg. n.º 22 de 2 do corrente mez. Theresina, 22 de Abril de 1890.

O administrador,
Martinho da Costa Teixeira.

Richard Pearce, en-

genheiro mechanico, estando em relação com os mais notaveis fabricantes de machinismos de toda a especie, encarrega-se de executar qualquer encomenda de machinas, simples ou a vapor, bombas para poço, barcos & c, garantindo a brevidade da vinda e perfeição dos objectos, com tanto que seja habilitado previamente com fundos correspondentes ao valor das encomendas.

Theresina—rua da Gloria. (6-6)

Singlehurst Nephew & Comp., por seu procurador abaixo assignado, declarão aos cidadãos—collectores de Piracuruca e Piripery, que tendo recebido da casa do falecido—João Bandeira da Silva, em pagamento, as fazenda Angelim e Lusio e como seja perto uma da outra e situadas com poucos gados, resolverão mandar reunir os gados da fazenda Angelim aos da Lusio no termo da villa da Batalha para onde já mandaram dar o rol de seus bizerros á lançamento do dizimo; e a vista do que declarão, previnem aos mesmos collectores para não lançarem no imposto do dizimo a referida fazenda Angelim. Piripery, 20 de Janeiro de 1890. João de Freitas e Silva.

Campo-maior.

Na casa nova fronteira a igreja de Santo Antonio desta cidade, encontra-se quem encarrega-se de mandar fazer cercados devidamente plantados com pés de flamboyant, pelo diminuto preço de mil reis cada um.

Este preço, é somente com o fim de facilitar a arborisação que se faz necessaria nas ruas e praças &c.